PROCESSO N° 45/15 PROTOCOLO N° 13.326.177-0

PARECER CEE/CEIF N° 43/15 APROVADO EM 13/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUAA MBO' E - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 142/15-SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 03/09/14, de interesse do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Diamante do Oeste, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 154).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e, situado na Aldeia Indígena Guarani-Tekoha Añetete, do município de Diamante do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3801/11, de 29/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 06/10/11 até 06/10/16.

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6212/12 de 15/10/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 05/11/12 a 05/11/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I e Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Fase I com 1.200 (mil e duzentas) horas
Fase II com 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

Ensino Fundamental -Fase I

MATRIZ CURRICULAR
CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Diamante D'Oeste NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: **1º Semestre/2011** FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
LÍNGUA INDÍGENA: GUARANI		
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

Ensino Fundamental -Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil e Ensino Fundamental

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Diamante D'Oeste NRE: Toledo

ANO DE IMPLANTAÇÃO: *1º Sem/2011* FORMA Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/.1610 HORAS ou 1920/1932 H/A

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	227	272
ARTE	93	112
LEM – INGLES	133	160
EDUCAÇÃO FÍSICA	93	112
MATEMÁTICA	227	272
CIÊNCIAS NATURAIS	200	240
HISTÓRIA	200	240
GEOGRAFIA	200	240
LINGUA INDIGENA GUARANI*	227	272
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200/1210 HORAS OU 1440/1452 H/A

*LINGUA INDÍGENA – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA LINGUA GUARANI. PARA O EDUCANDO É OBRIGATÓRIO CURSAR UMA LÍNGUA INDÍGENA A SUA ESCOLHA
*ENSINO RELIGIOSO – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 109:

	Ano Série Etapa Módulo	MATRICULAS		DESISTENTES		TRANSFERIDOS		REPROVADOS		CONCLUINTES	
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2014
E.F.	Fasel	31	31	-	12	-	-	-	-	-	4
	Fase II	21	25	5	5	1	-	-	-	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 162/14, de 08/09/14, do NRE de Toledo (fl. 100), constituída pelos técnicos pedagógicos: Vera Lucia Zardo Ansolin, licenciada em Ciências, Lurdes Pauluk Giaretta, licenciada em Geografia, Mônica Maria Rodrigues, licenciada em Pedagogia, Isaias Gomes Filho, licenciado em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 120).

Consta à folha 121, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 262/14 - DEJA/SEED, de 04/11/14, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 125).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 06/15 - CEF/SEED, de 08/01/15, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 151).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e, do município de Diamante do Oeste.

A Comissão de Verificação informa às folhas 146 e 147 que a instituição de ensino possui o Relatório de Vistoria nº 667281/2014, expedido em 08/08/14, com validade de 90 dias, com a exigência de apresentar projeto de prevenção de incêndio. Faz parte do Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola e apresentou Licença Sanitária, expedida em 28/07/14, pela Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária. Após análise dos documentos constantes do protocolado e da verificação *in loco*, constatou condição favorável dos recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido de reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 45/15

Foram apensadas ao protocolado, às folhas 155 a 157, as Matrizes Curriculares.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental-Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Diamante do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 05/11/12 a 05/11/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 05/11/14 a 05/11/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE